



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

I

Série

Número 98

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024

Procede a alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, de 5 de junho, publicada *Jornal Oficial*, Série I, n.º 88, que reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2024****Sumário:**

Procede a alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 491/2024, de 5 de junho, publicada *Jornal Oficial*, Série I, n.º 88, que reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra.

Texto:**Resolução n.º 503/2024**

Considerando que o Governo Regional, aprovou, através da Resolução n.º 1261/2021, publicada na Série I, n.º 220, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 3 de dezembro, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 1057/2022 publicada na Série I, n.º 202, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 11 de novembro, um conjunto de medidas conducentes à conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line”(slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra;

Considerando que a Declaração de Impacte Ambiental do projeto determina no ponto 11 que o promotor do projeto deve desencadear a utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

Considerando que a Resolução n.º 491/2024, de 29 de maio, publicada na I Série, número 88, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 5 de junho, reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, construção e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide) incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra e suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos (PDM);

Considerando que a suspensão do PDM decorre do cumprimento de uma obrigação que impende sobre o promotor e, que, a sua prática no imediato se deve à necessidade de cumprir com os prazos fixados no contrato de concessão celebrado a 16 de outubro de 2023;

Considerando que a suspensão do Plano Diretor Municipal é parcial e é determinada apenas na medida do estritamente necessário ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o promotor, tendo sido determinadas medidas preventivas que vigoraram durante o período de suspensão, acautelando que nas áreas objeto das medidas preventivas são proibidas as ações referidas no n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2020/M, de 14 de agosto e 34/2023/M, de 1 de agosto, com exceção de todos os atos e ações que tenham como fim ou se destinem à execução da obra de construção de um sistema de teleféricos, de um parque de aventura e de interpretação da natureza e de um “zip line” (slide), no Curral das Freiras e no Jardim da Serra, incluindo as instalações de apoio e restauração, infraestruturas associadas ou que se enquadrem no seu âmbito, bem como outras intervenções com finalidade pública com ela compatíveis;

Considerando que é necessário retificar e alterar a Resolução n.º 491/2024, de 29 de maio, por questões que se prendem com a sua adequação e legibilidade;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

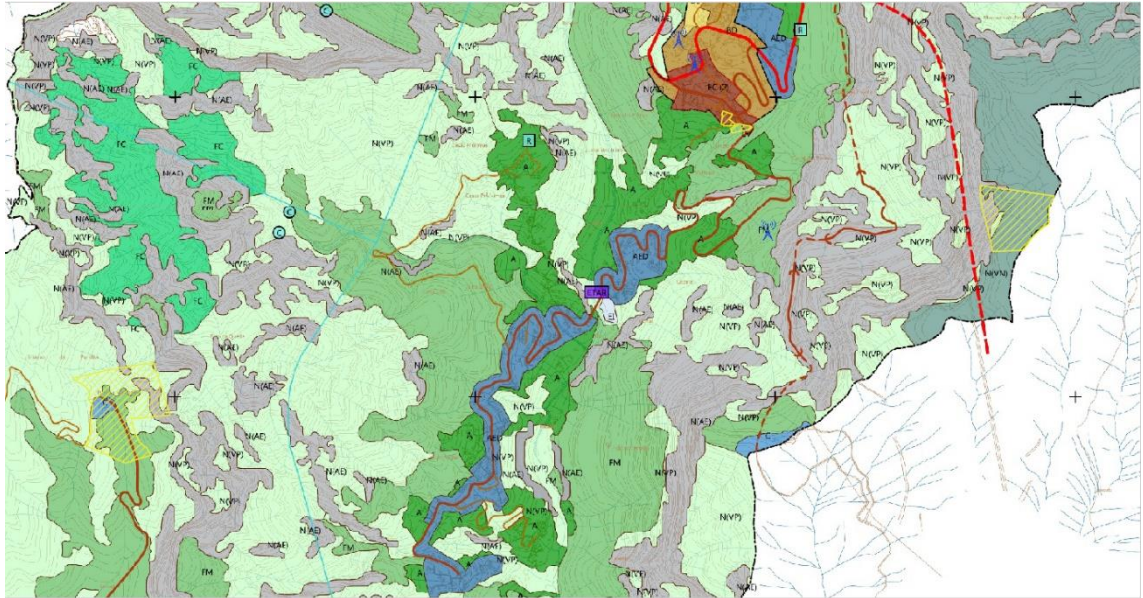
O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º conjugado com o artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

- 1 - Suprimir o décimo oitavo parágrafo do texto dos considerandos da Resolução n.º 491/2024, de 29 de maio, publicada na I Série, número 88, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 5 de junho;
- 2 - Alterar o Anexo I - Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, que segue em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Resolução n.º 491/2024, de 29 de maio.
- 4 - Proceder à publicação de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

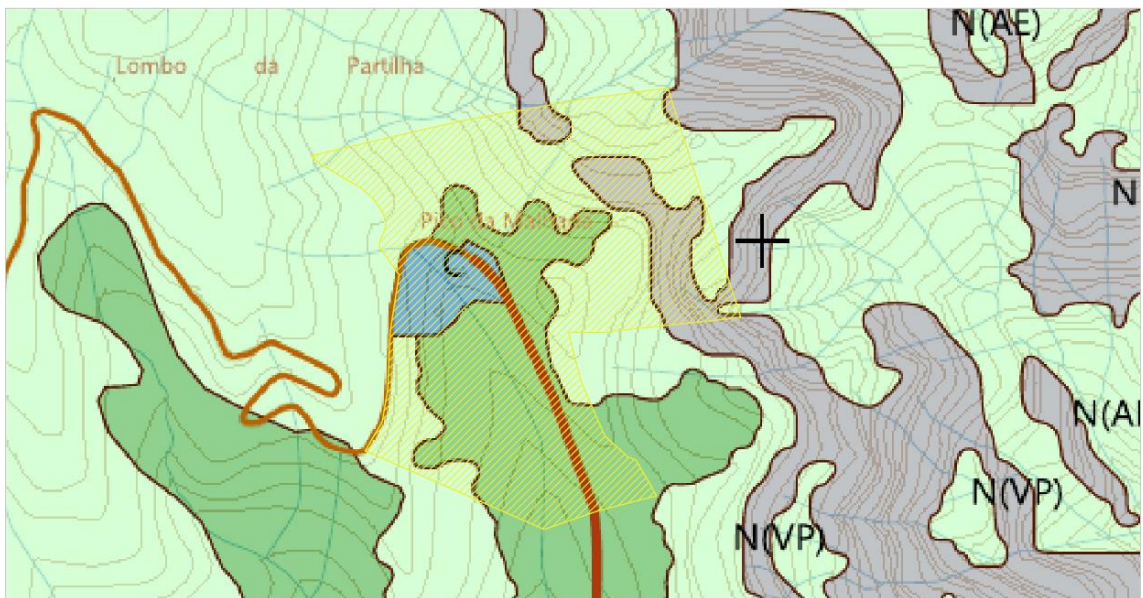
Anexo I

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos

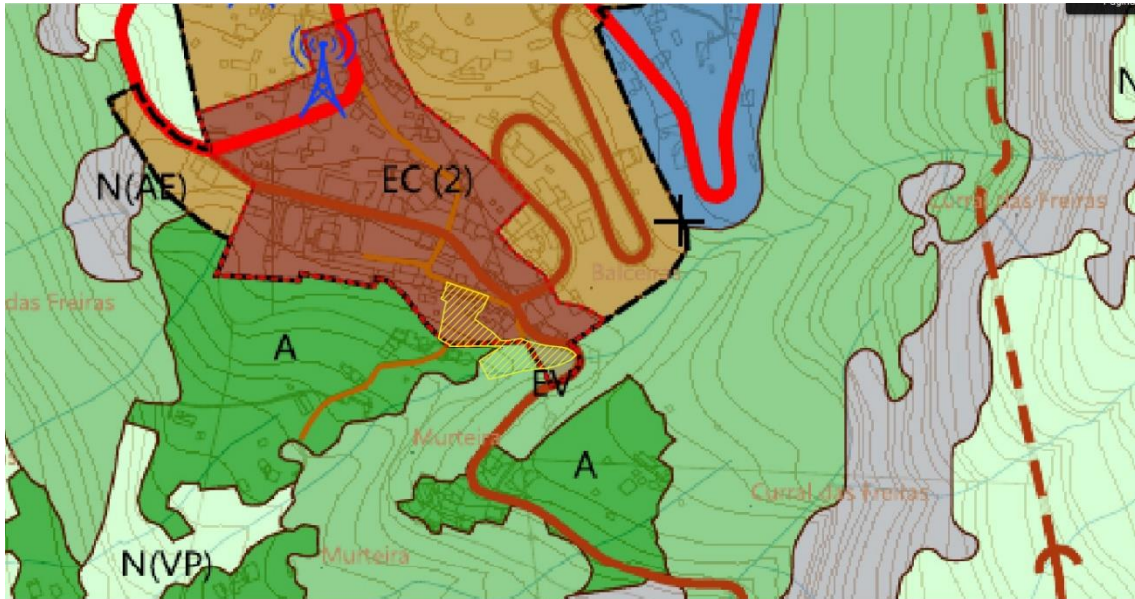


 ÁREAS A SUSPENDER

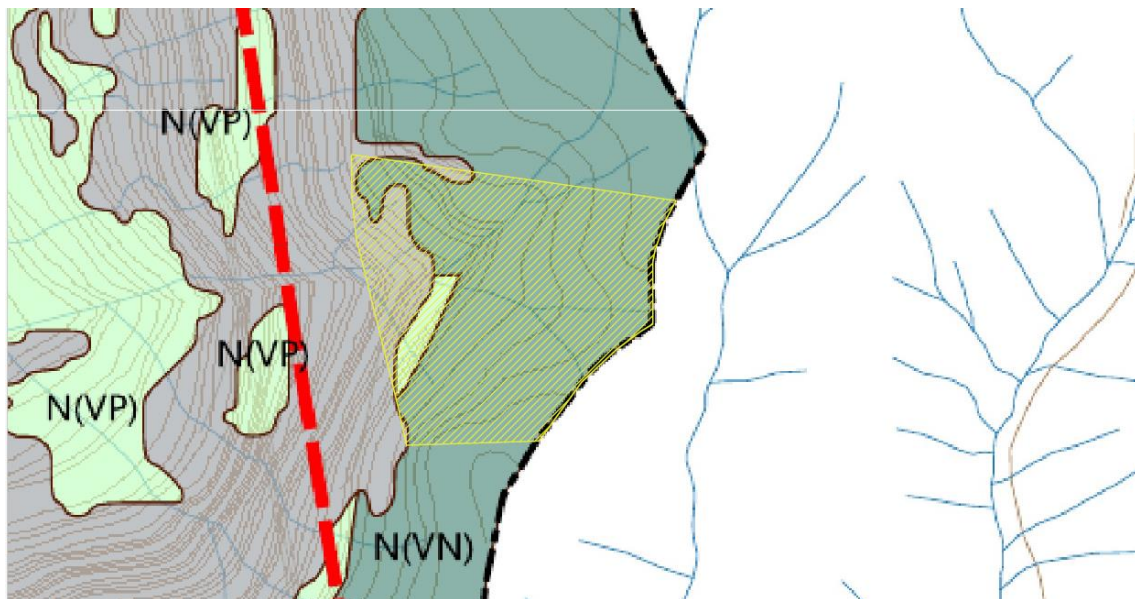
Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos
(Pormenor da Área a Suspender - Boca da Corrida)



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos
(Pormenor da Área a Suspender - Curral das Freiras)



Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos
(Pormenor da Área a Suspender - Montado do Paredão)



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)